



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO PGFPF-ANAC Nº 04, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao registro, distribuição, tramitação e exame dos processos administrativos submetidos à análise da Gerência Técnica das Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídicos da Procuradoria Federal junto à ANAC – PGFPF/ANAC.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 do Regimento Interno da ANAC, conforme texto aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009,

Considerando a necessidade em disciplinar os procedimentos internos da PGFPF/ANAC para assegurar qualidade, transparência e celeridade na tramitação dos processos submetidos à análise para assessoramento jurídico da autarquia,

Considerando a necessidade de estruturar os procedimentos da PGFPF em termos adequados à responsabilidade dos Procuradores Federais em exercício na PGFPF pelas atividades de assessoramento jurídico,

Considerando a necessidade e conveniência em fixar referências objetivas para a definição do campo de atribuições dos servidores dos quadros da ANAC em exercício na PGFPF, de modo a valorizar seus conhecimentos específicos e assegurar a estrita observância das atribuições de seus cargos,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos submetidos à apreciação da PGFPF serão recebidos pelo Serviço de Apoio Administrativo – SAA e encaminhados para triagem e distribuição pelo Procurador-Geral, que selecionará os casos para análise da Gerência Técnica de Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídicos - GTAC.

Art. 2º Excetuados os casos de prevenção a serem decididos pelo Procurador-Geral, a distribuição será efetuada por ordem de recebimento dos processos, observando-se sequência de distribuição em lista mantida pelo SAA, da qual constarão os Procuradores Federais e servidores designados para atuar na GTAC.

§ 1º Para cada processo serão designados simultaneamente:

I - um Procurador Federal, responsável pela análise jurídica das questões tratadas no processo bem como pela regular tramitação deste; e

II – um servidor da ANAC, encarregado das pesquisas e estudos prévios no campo da regulação, inspeção, fiscalização e controle da aviação civil e matérias correlatas.

§ 2º A atuação do Procurador Federal a quem o processo for distribuído será executada nos termos das normas aplicáveis da Advocacia-Geral da União e conforme as disposições desta Ordem de Serviço.

§ 3º A atuação do servidor da ANAC designado para atuar no processo terá por objeto a elaboração de Informação Administrativa que deverá contemplar os seguintes itens:

I – relatório sobre a questão em discussão no processo, que será efetuada preferencialmente com a transcrição das peças relevantes para o caso;

II – descrição do histórico da regulação da questão sob análise, se existente;

III – indicação, por remissão, das normas eventualmente aplicáveis ao caso, especialmente aquelas sob a competência regulatória da ANAC; e

IV – formulação sintética e objetiva de apontamentos que sejam de interesse para o caso no campo da regulação, inspeção, fiscalização e controle da aviação civil e matérias correlatas.

Art. 3º Na tramitação do processo serão seguidas as seguintes etapas:

I - Efetuada a distribuição, o SAA fará o cadastramento inicial dos processos administrativos no Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU e a respectiva tramitação eletrônica no SICAU aos responsáveis sob o código de tarefa “FA28 – *Elaborar Parecer/Nota/Informação/Despacho (Consultoria)*”.

II - O servidor da ANAC realizará análise prévia dos processos administrativos, com a formulação de Informação Administrativa a ser anexada ao SICAU sob código de atividade “M01234” e tramitação dos respectivos autos ao Procurador Federal responsável no prazo de 3 dias úteis, prorrogável por períodos sucessivos pelo Gerente Técnico de Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídicos;

III – O Procurador Federal responsável deverá se manifestar na forma de Parecer ou Nota, anexados ao SICAU sob o código de atividade “M624 – *Elaboração de Parecer*”, ou sob o código “M501 – *Elaboração de Nota Técnica*”, no prazo de quatro dias úteis, prorrogável por períodos sucessivos pelo Gerente Técnico de Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídicos, e tramitará os autos para submissão da manifestação à consideração do Gerente Técnico de Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídicos;

IV - O Gerente Técnico de Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico apreciará a minuta apresentada pelo Procurador Federal responsável e, se concordar com a análise efetuada, tramitará o processo para aprovação do Procurador-Geral mediante a elaboração de despacho jurídico, sob o código de registro de atividade “M500 – *Elaboração de Despacho Jurídico*”, no prazo máximo de três dias;

V - O Procurador-Geral se manifestará por meio de despacho decisório registrado no corpo da manifestação ou em folha avulsa, registrado no SICAU sob o código de atividade “M510”.

§1º Nas etapas prévias à aprovação final da manifestação da PGFPF pelo Procurador-Geral, a circulação de manifestações ou minutas será efetuada unicamente por meio eletrônico, em registro no SICAU ou por mensagem eletrônica enviada apenas para endereços eletrônicos institucionais dos servidores.

§ 2º A tramitação dos processos será efetivada mediante respectivo registro eletrônico no SICAU, com a abertura da tarefa “FA28 – *Elaborar Parecer/Nota/Informação/Despacho (Consultoria)*”.

§3º Em todas as etapas da tramitação administrativa dos processos no âmbito da PGFPF deverá ser conferida a perfeição das informações cadastrais e, sempre que houver a necessidade de correção, esta deverá ser efetivada e registrada no SICAU sob o código de tarefa “FA91 – *Conferir e Completar Dados*”.

§4º Caso ocorra dificuldade técnica ou razão relevante, a circulação de minutas poderá ser feita mediante mensagem eletrônica para o endereço eletrônico institucional dos Procuradores Federais ou servidores da ANAC.

Art. 4º A observância do procedimento de tramitação previsto nesta ordem de serviço não prejudica a realização de reuniões de coordenação, quando necessário, prévias ou concomitantes à ultimate manifestação da PGFPF, procedendo o solicitante ao respectivo registro no SICAU, mediante a utilização do código “M599 – *Despacho com Superior Hierárquico*”.

Parágrafo único. A participação do Procurador Federal responsável pelo processo em reuniões externas ao âmbito da Procuradoria e relativas ao caso será registrada no SICAU sob o código de atividade “M517 – *Reuniões Externas*”.

Art. 5º Após a aprovação do Procurador-Geral, a manifestação da PGFPF será:

- I - numerada, conforme lista de controle seqüencial mantida pelo SAA;
- II - digitalizada pela SAA, com o registro de tarefa no SICAU, sob o código “FA87 – *Digitalizar Processos*”;
- III - disponibilizada e mantida permanentemente no arquivo eletrônico da Procuradoria; e
- IV – juntada aos autos.

Art. 6º No caso dos processos submetidos à apreciação da PGFPF pelas autoridades competentes nos termos da Instrução Normativa nº 17, de 2009 e que tenham sua atuação na unidade da ANAC no Rio de Janeiro - RJ, o processo será digitalizado e mantido sob carga da unidade da PGFPF naquele município até emissão da manifestação final da PGFPF, cujos originais serão arquivados pelo SAA.

Parágrafo único. A GTAC orientará os órgãos da ANAC de modo a evitar a tramitação desnecessária de processos em meio físico nas hipóteses do caput deste artigo.

Art. 7º. No casos de menor complexidade em que for admitida a consulta por meio de mensagem eletrônica, o Procurador Federal incumbido da resposta providenciará o seu arquivamento eletrônico e correspondente registro no SICAU sob o código de atividade “M990”.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DE MELLO GALVÃO

ANEXOS

ATIVIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA
Informação Administrativa	M01234	xx	Adm.
Elaboração de Parecer	M624	Destina-se ao registro de opinião formal manifestada por escrito por pessoa tecnicamente habilitada em relação a determinado assunto ou processo.	Consult
Nota Técnica, Elaboração de	M501	Destina-se ao registro de exposição técnica resumida e oficial sobre certo assunto, elaborada por órgão jurídico.	Adm
Elaboração de Despacho Jurídico	M500	Destina-se ao registro da atividade administrativa de elaborar despacho jurídico.	Consult
Despacho ou Decisão Administrativa, Elaboração de	M510	Destina-se ao registro da atividade da autoridade administrativa de elaborar despacho ou decisão em processos ou documentos administrativos.	Adm
Despacho com Superior Hierárquico	M599		Adm
Reunião Externa	M517		Vinculada à atividade jurídica
Exposição de Motivos, Elaboração de	M504	Destina-se ao registro de peça processual de caráter interpretativo, ou seja, o espírito da lei, decreto, projeto; que antecede o articulado dos códigos, a qual não tem força de lei, por não pertencer a ela, mas sempre é levada em consideração.	Consult
Memorando, Elaboração de	M520	O memorando é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna (cf. Manual de Redação da AGU).	Adm
Ofício, Elaboração de	M521	Destina-se ao registro de ofício, que é uma das modalidades de comunicação oficial expedido para e pelas autoridades, à exceção de Ministros de Estado, cuja finalidade é o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da administração pública, seja entre si, seja com particulares (cf. Manual de redação da AGU).	Adm
Contratos Administrativos, Análise de	M593	Destina-se ao registro da análise de contrato administrativos pelos órgãos consultivos	Adm

ATIVIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA
Elaboração de Despacho Diverso	M662	Destina-se ao registro da atividade de autoridade administrativa de despachar em processos ou documentos diversos.	Adm
Manifestação Eletrônica	M990	Utilizada pelos usuários do SICAU para fechamento provisório da tarefa quando houver atividade pendente de registro sem possibilidade de identificação do ato específico praticado.	Adm
Participação em Audiência Pública	M778	XX	Jurídica pró-ativa
Participação em Reunião com Órgão Público	M780	XX	Jurídica pró-ativa
Atividades Diversas	M583	XX	Vinculada à atividade jurídica
Reunião Interna	M516	XX	Vinculada à atividade jurídica

CÓDIGO	TAREFA	DESCRIÇÃO
FA20	Solicitação de Providências Diversas	Utilizada para atribuir a advogado, procurador ou servidor a responsabilidade de efetuar as atividades que não estão contempladas nas demais tarefas.
FA28	Elaborar Parecer/Nota/Informação/Despacho (Consultoria)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FA75	Arquivar processo	Confirmar arquivamento
FA87	Digitalizar Processo	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FA91	Conferir e Completar Dados	Utilizada por ocasião do cadastramento do processo ou sempre que houver necessidade de corrigir ou inserir os dados, a partir da conferência dos mesmos.